



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Luciano Nunes Santos



ACÓRDÃO Nº 001/2021 – SPL.

PROCESSO: TC/014251/2020.

DECISÃO nº 001/21

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: João Coelho de Santana – Prefeito.

ADVOGADO(S): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: **PRINCÍPIO DA**
PROPORCIONALIDADE E
RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA
COLEGIALIDADE.

1. Percebe-se que as falhas remanescentes não são suficientemente fortes para ensejar o julgamento de irregularidade se comparada à maioria das ocorrências em processos semelhantes julgados por esse Tribunal. Portanto, de modo a evitar variação de resultados de julgamentos por conta de eventuais composições diferenciadas em órgãos – pleno e fracionais – do TCE/PI, respeitando, assim, as deliberações desta corte sobre falhas semelhantes ao do caso em comento; Realizando juízo de proporcionalidade e razoabilidade, concordo com o MPC pelo conhecimento do Recurso, mas quanto ao Mérito dirirjo do MPC, porquanto VOTO pelo seu provimento, para que seja modificado o Parecer Prévio nº 058/2020 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura de Caraúbas do Piauí, considerando que não foram constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício 2017. Conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 058/2020 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura de Caraúbas do Piauí, considerando que não foram constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 001, Teresina – Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
01*.***-**3-49	LUCIANO NUNES SANTOS	01/03/2021 08:58:34

Protocolo: 014251/2020

Código de verificação: 3A51E05F-E410-4544-B1BA-59A3C111EA20

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

